

RELAÇÃO DE MÁ-FÉ NOS CONTRATOS DE SEGURO AUTOMOTIVO

Claudio Wesley Peixoto¹

Miguelito Dionísio da Silva²

Camila de Mattos Lima Andrade³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a relação de má-fé nos contratos de seguros automotivos, fortalecendo as relações jurídicas no ordenamento pátrio, consoante O Código Civil/2002 em seus artigos (113 e 422), no sentido de que a boa fé é um dos pilares fundamentais para a validade do negócio jurídico. O nosso estudo foi desenvolvido através do estudo exploratório e descritivo com abordagem qualitativa, na cidade de Jequié-BA, os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas que foram realizadas com profissionais da área de seguros automotivos, essas entrevistas foram gravadas e logo após analisadas segundo a análise temática proposta por Bandim. Os estudos demonstram que a fraude em seguro caracteriza-se como crime, consistente nas ações de destruir, ocultar, lesar ou agravar consequências de lesão ou doença com fim específico de receber uma indenização indevida ou maior do que a realmente devida. A análise da má-fé nos contratos de seguro automotivo é de extrema importância para a proteção dos direitos dos segurados e da seguradora e para o fortalecimento das relações contratuais. Isso ressalta a importância de estratégias para identificar e combater possíveis má-fés, bem como promover uma maior conscientização dos consumidores sobre seus direitos e deveres no momento da contratação do seguro.

Palavras chave: Relação de má-fé. Fraude nos contratos. Corretor de seguros automotivos.

BAD FAITH RELATIONSHIP IN AUTOMOTIVE INSURANCE CONTRACTS

ABSTRACT

This article aims to analyze the relationship of bad faith in automobile insurance contracts, strengthening legal relationships in the national order, according to the Civil Code/2002 in its articles (113 and 422), in the sense that good faith is one of the fundamental pillars for the validity of legal transactions. Our study was developed through an exploratory and descriptive study with a qualitative approach, in the city of

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (Unex/BA), e-mail: claudioseguross@gmail.com

² Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (Unex/BA), e-mail: miguelemylla20@gmail.com.

³ Professor(a) Mestra Orientador(a) e Coordenadora do Curso de Direito Faculdade de Excelência Unex de Jequié (Unex/BA), e-mail: candrade.jeq@ftc.edu.br.

Jequié-BA, the data was collected through semi-structured interviews that were carried out with professionals in the field of automotive insurance, these interviews were recorded and soon after analyzed according to the thematic analysis proposed by Bandim. Studies show that insurance fraud is characterized as a crime, consisting of the actions of destroying, hiding, harming or aggravating the consequences of injury or illness with the specific purpose of receiving undue compensation or more than what is actually due. -faith in automotive insurance contracts is extremely important for protecting the rights of policyholders and the insurer and for strengthening contractual relationships. This highlights the importance of strategies to identify and combat possible bad faith, as well as promoting greater awareness consumers about their rights and duties when taking out insurance.

Keywords: Bad faith relationship. Fraud in contracts. Auto insurance broker.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar possíveis irregularidades nos contratos de seguros automotivos, fortalecendo as relações jurídicas no ordenamento pátrio. O contrato de seguro automotivo é um tipo de negócio jurídico, em que de um lado temos o segurado e, de outro, uma seguradora. Este contrato pode ser feito por meio de um corretor de seguros, e o seu conteúdo pode ter como objeto a salvaguarda de pessoas ou de coisas, em que se garante um valor ao bem segurado. Através de pagamento de determinado valor pelo segurado, tem-se assegurada sua vida ou determinado bem, e em havendo sinistro é pago o valor contratado pela seguradora.

Ao contrato de seguro aproveitam-se alguns princípios gerais dos contratos em Direito Civil, como o princípio da boa-fé objetiva, da Função Social do Contrato, assim como podem ser aproveitados outros decorrentes das relações consumeristas (Martins, 2018).

O problema da pesquisa recai sobre o princípio da boa fé, que é fundamental no momento da negociação de um seguro, por envolver honestidade, transparência e confiança na relação contratual, a pergunta norteadora desta pesquisa recai na percepção se este princípio estaria sendo respeitado por ambas as partes.

Hanzava et al (2022) ressalta que, nos últimos anos, vêm crescendo os problemas com contratos de seguro automotivo, por terem seus princípios não

observados pelo consumidor, aumento de fraudes, custo crescente devido a tecnologias avançadas nos veículos e desafios relacionados à precificação devido a mudança de comportamentos do consumidor e das condições de direção, por não ser possível detectar a má-fé no momento da venda do seguro, porque muitas das vezes o segurado não demonstra sinais de que está de má-fé, por isso, a importância de fortalecer a atividade do corretor de seguros nas relações de seguros automotivos à luz do direito.

O primeiro ponto a ser investigado é verificar a existência de má-fé na execução dos contratos de seguros automotivos. O Código Civil/02 prevê em seus artigos 113 e 422 que a boa fé é um dos pilares fundamentais para a validade do negócio jurídico. Ocorre que no momento da elaboração do contrato não se tem como identificar a má-fé, sendo possível identificá-la depois que já pagou o valor do sinistro ao segurado que adquiriu apólice de má-fé, porque muitas das vezes o segurado não demonstra sinais de que está pensando em lesar a seguradora.

Dentre as condutas que caracterizam a má-fé pode-se destacar a tentativa de omitir informações relevantes na hora da contratação, como histórico de acidentes ou uso do veículo para fins comerciais quando declarado como uso pessoal. Além disso, comportamentos fraudulentos, como encenar acidentes ou exagerar danos, podem prejudicar tanto a seguradora quanto outros motoristas segurados. Por isso, a importância do Direito ser atualizado a fim de acompanhar as atualizações da sociedade.

O objetivo geral da pesquisa é verificar a existência de má-fé nos contratos de seguros automotivos na relação contratual nos dias atuais. Tendo como objetivos específicos demonstrar a ocorrência de situações que impliquem em má-fé e as proteções legislativas contra esta prática nas relações contratuais de seguros automotivos, além de verificar o comportamento das empresas de seguro automotivos nas relações contratuais e demonstrar meios para aperfeiçoar o combate à má-fé.

2. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo exploratório e descritivo com abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa permite trabalhar com o universo dos significados,

das crenças, dos valores e das atitudes, preocupa-se portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados. Visto que a pesquisa qualitativa é aquela que procura explorar e compreender o fenômeno em profundidade. (Sampaio, 2022)

O estudo foi realizado na cidade de Jequié, que está localizada na região sudoeste da Bahia, com população estimada em 158.813 no último censo em 2022. (IBGE, 2022)

Participaram da pesquisa dois corretores de seguros automotivos, atuantes da área há mais de 10 anos, que foram entrevistados. Foi considerado para o estudo como critério de inclusão: ser corretor de seguro automotivo há pelo menos cinco anos e está em exercício da função. Foram excluídos corretores que estavam afastados da função no período da realização das entrevistas ou que tivessem tempo menor que cinco anos de experiência na área de seguros automotivos.

Foi realizado contato prévio com 4 corretores de seguros automotivos para apresentação do objetivo do estudo. Após a confirmação de dois corretores em aceitar participar, as entrevistas foram agendadas e realizadas em local reservado na corretora de seguros dos próprios entrevistados, em dia e horário acordados com os participantes para garantir a confidencialidade e sigilo das informações coletadas.

A coleta de dados foi realizada no mês de maio do ano de 2024, através de entrevistas gravadas em forma de vídeo com o consentimento dos participantes após assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, com duração média de 20 minutos. Foram conduzidas pelos pesquisadores, seguindo um roteiro semiestruturado

Seguindo o referencial teórico e metodológico delineado por Bardin (2016), os dados foram analisados após aplicação do roteiro de entrevista em três etapas: (1) Pré análise: envolve a transcrição dos dados brutos e uma leitura inicial dos dados, conhecida como "flutuação dos dados". Seu objetivo é gerar impressões preliminares sobre o material a ser analisado. (2) Exploração de material: organização das categorias que expressa o conteúdo analisado, através da redução do texto para expressões que representam os dados em categorias. (3) Tratamento dos resultados e interpretação: A análise dos dados envolve a utilização de material teórico selecionado ou a exploração de novas dimensões teóricas como base para a

interpretação dos dados obtidos. Durante o processo de codificação das entrevistas, as categorias de análise emergem, fornecendo ao analista resultados confiáveis e significativos. Com base nessas descobertas, o analista está capacitado a propor inferências e oferecer interpretações relacionadas aos objetivos delineados, bem como a outras descobertas imprevistas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Aspectos legais

Iniciaremos as nossas discussões explorando alguns aspectos legais que justificam a condução da nossa pesquisa. A análise e compreensão desses aspectos legais é fundamental para assegurar a importância da nossa pesquisa.

O artigo 422 do Código Civil/02, traz em sua disposição:

Art.422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na sua conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé.(Brasil, Código Civil. 2002)

Dessa forma, o artigo 422 do Código Civil reforça a importância da boa-fé e probidade em todas as etapas dos contratos, especialmente em seguros automotivos. Quando ambas as partes agem com integridade e transparência, a relação contratual se torna mais justa e equilibrada, beneficiando a todos. A má-fé, por outro lado, destrói essa confiança e leva a prejuízos e conflitos desnecessários. Por isso, é essencial que tanto seguradoras quanto segurados mantenham esses princípios em mente, promovendo um ambiente de confiança e segurança nas suas relações contratuais.

O Código de Defesa do Consumidor/90 em seu artigo 51 diz:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; (Brasil, CDC 1990).

No contexto de contratos de seguro automotivo, má-fé refere-se a ações ou omissões de uma das partes, que possam prejudicar o segurado ao incluir cláusulas abusivas ou a seguradora quando o segurado não cumprir corretamente os termos acordados. A boa-fé objetiva é um princípio básico que rege as relações contratuais, impondo deveres de lealdade, informação e cooperação entre as partes.

O Código Civil/02, em seus artigos 765, 766 e 768 reforçam a importância da boa-fé nas relações contratuais de seguro automotivo. Eles estabelecem que tanto seguradoras quanto segurados devem agir com honestidade e transparência, informando todas as circunstâncias relevantes e evitando qualquer comportamento que possa aumentar os riscos cobertos pelo contrato.

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. (Brasil, Código Civil. 2002)

Diante disso, a má-fé, seja por omissão de informações, declaração de dados falsos ou agravamento intencional do risco, leva à perda do direito à cobertura e outras penalidades, protegendo assim a integridade do contrato e promovendo relações mais justas e equilibradas entre as partes.

Neste sentido, a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE AUTOMÓVEL. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR PRINCIPAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA SEGURADA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO ACERCA DO CONCEITO DE CONDUTOR PRINCIPAL E INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ TESE INSUBSISTENTE. CONTRATO REALIZADO EM NOME DA AUTORA CONSTANDO COMO CONDUTORA PRINCIPAL SEM NENHUMA REFERÊNCIA AO SEU FILHO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FILHO DA SEGURADA QUE DECLARA SER O ÚNICO MOTORISTA QUE DIRIGIA O VEÍCULO ENCONTRAVA-SE NA DIREÇÃO DO AUTOMÓVEL NO MOMENTO DO ACIDENTE, INTERFERÊNCIA NO PERFIL DO CONDUTOR. RISCO AGRAVADO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 765, 766 E 768, DO CÓDIGO CIVIL. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS MAJORAÇÃO DA VERBA ARBITRADA NA

ORIGEM EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART.85 , § 11. DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “ A seguradora, utilizando-se das informações prestadas pelo segurado, como na cláusula de perfil, chega a um valor de prêmio conforme o risco garantido e a classe tarifária enquadrada, de modo que qualquer risco não previsto no contrato desequilibra economicamente o seguro, dado que não foi incluído no cálculo atuarial nem na mutualidade contratual (base econômica do seguro). (...) A penalidade para o segurado que agir de má-fé ao fazer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta pela seguradora ou na taxa do prêmio, é a perda do direito à garantia na ocorrência do sinistro (art. 766 do CC). E assim é porque o segurado e o segurador são obrigados a guardar, na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes (art. 765 do CC)”.(REspXXXX/GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 08/09/2014). (TJSC, Apelação n.XXXXX-75.2018.8.24.0079, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Silvio Dagoberto Orsatto, Primeira Câmara de Direito Civil, j, Thu Jul 28 00:00:00 GMT - 03:00 2022).

Nesta decisão, a segurada omitiu informações sobre o verdadeiro condutor principal do veículo (seu filho), resultando em um agravamento do risco contratado. A sentença destaca a aplicação dos artigos 765, 766 e 768 do Código Civil, que tratam da boa-fé e veracidade nas declarações feitas pelo segurado. De acordo com o art. 766, o segurado perde o direito à indenização se agir de má-fé ao fornecer declarações inexatas ou omitir circunstâncias relevantes para a aceitação da proposta pela seguradora ou a taxa do prêmio.

A doutrina sobre contratos de seguro enfatiza a importância da boa-fé objetiva, especialmente na fase pré-contratual. "a boa-fé objetiva é um princípio fundamental que impõe aos contratantes padrões de conduta honestos e leais"(Favato *et al.*, 2024). A má-fé na omissão de informações relevantes sobre o condutor principal é uma violação clara desse princípio, comprometendo a base econômica do seguro, que se sustenta na mutualidade e no cálculo atuarial correto dos riscos.

No decorrer dos estudos ainda analisamos a jurisprudência a seguir que nos mostra que a má-fé encontra-se presente nas relações de seguro automotivo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE AUTOMÓVEL. ROUBO DO BEM . RECUSA DE PAGAMENTO SECURITÁRIO. INFORMAÇÕES INVERÍDICAS APRESENTADAS PELA SEGURADA NO MOMENTO DA PROPOSTA. CONDUTOR PRINCIPAL DO BEM NÃO CONDIZENTE COM A REALIDADE. COMPROVAÇÃO DO USO PELO MARIDO DA SEGURADA E PARA FINS COMERCIAIS. INTERFERÊNCIA NO PERFIL E NA AVALIAÇÃO DO RISCO. DESCUMPRIMENTO DA BOA-FÉ E DA VERACIDADE. ART. 765 E 766 DO CÓDIGO CIVIL. RECUSA LEGÍTIMA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS.

Neste caso, a segurada forneceu informações falsas sobre o condutor principal e o uso do veículo, declarando uso particular quando na realidade o veículo era utilizado pelo marido para fins comerciais. A seguradora recusou o pagamento da indenização devido à violação da boa-fé e da veracidade exigidas nos artigos 765 e 766 do Código Civil. A sentença foi mantida, reconhecendo a legitimidade da recusa de pagamento pela seguradora.

A má-fé contratual, conforme descreve Tatiana Carvalho (2022), ocorre quando uma das partes omite ou falseia informações relevantes para a formação do contrato, induzindo a outra parte a aceitar condições que não correspondiam à realidade”. No contexto dos seguros, a boa-fé objetiva exige que o segurado declare com exatidão as condições de uso e o perfil dos condutores do veículo. A ocultação dessas informações, especialmente quando o uso comercial implica maior risco, afeta diretamente a base do contrato e a mutualidade do seguro, justificada pela doutrina como fundamental para a estabilidade econômica das seguradoras.(Favato *et al.*, 2024).

As legislações analisadas ressaltam a importância da boa-fé objetiva e da veracidade nas declarações feitas pelo segurado ao contratar um seguro automotivo. A omissão ou falsificação de informações relevantes sobre o condutor principal ou o uso do veículo constitui má-fé, justificando a recusa de indenização por parte da seguradora, conforme previsto nos artigos 765, 766 e 768 do Código Civil. A doutrina jurídica confirma que a boa-fé objetiva é essencial para a equidade e o equilíbrio dos contratos de seguro, sendo a base para o cálculo dos prêmios e a aceitação dos riscos.

Diante das análises descritas acima, o primeiro ponto investigado foi verificar a existência de má-fé dos consumidores, principalmente aqueles seguros automotivos vendidos por corretor de seguros. O Código Civil/02, prever em alguns artigos que a boa fé é um dos pilares fundamentais para a validade no negócio jurídico. Não custa ressaltar que, a má-fé pode levar ao dolo, uma vez que estão muitos próximos um do outro, no dia a dia temos percebido nos canais de televisão e em outros meios de comunicação notícias de fraude em seguro. (Montesa *et al.*,

2016). Motivo que leva se verificar se há meios para combater esse tipo de conduta danosa aos bons usuários de seguro automotivo e até mesmo as empresas e corretores, que poderão trabalhar sem medo de ser lesados. A importância da boa-fé objetiva no Código Civil/02, Duarte, Ronnie Pressus (2014) se mostram preocupados com a boa ética sobre esse tema, e diz:

Na medida em que dá corpo a uma regra de conduta a ser seguida pelos contratantes, independentemente de qualquer previsão contratual, a boa-fé permite que o Direito seja permeado de uma forte noção ética. Veda-se a malícia, a intenção de prejudicar. Desde as negociações preliminares, passando pela execução propriamente dita e mesmo após o cumprimento das prestações pelos contratantes, remanesce um vínculo e deveres recíprocos. Há uma acentuada preocupação na proteção da situação de confiança que resulta de um contrato negocial, que o ordenamento jurídico procura salvaguardar. (Duarte, Ronnie Pressus, 2014, p.400).

O Código do Consumidor proíbe claramente qualquer forma de fornecimento de serviço ou produto que prejudique os direitos do consumidor. Isso significa que é essencial evitar práticas desonestas, como assinar contratos de seguro automotivo com intenções prejudiciais à seguradora ou ao corretor de seguros. O artigo 39, inciso IV do Código do Consumidor aborda essa questão.

Artigo 39- É vedado ao fornecedor de produtos e serviços: IV- Prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.(Brasil, CDC 1990)

O Artigo 39 do CDC nos seus incisos trazem várias regras sobre o dever de informar ao consumidor seu direito, mas, assim como em dispositivo diverso não traz no mesmo entendimento o dever do consumidor para com o fornecedor. O artigo 6, inciso VI do Código do Consumidor 'A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos'. Por isso a importância do Direito, visto que com o passar do tempo as pessoas vão mudando de conduta, até mesmo no sentido de lesar a norma e o fornecedor do serviço ou produto. Neste sentido a importância do direito está sempre em movimento, sendo atualizado a todo o momento, não sendo um direito taxativo, deve sempre se movimentar, para acompanhar as atualizações da sociedade. Os ensinamentos de Silva (2002) descrevem muito bem sobre esses deveres:

Os deveres de informação e de esclarecimento são aqueles que obrigam as partes a se informarem mutuamente de todos os aspectos atinentes ao

vínculo, de ocorrências que, com ele, tenham certa relação e, ainda, de todos os efeitos que, da execução, possa advir. (Silva, 2002, p.115).

Diante disso, é notória a importância da informação e do esclarecimento de direitos e deveres para segurado e seguradora por várias razões: Transparência, proteção para ambos, redução de conflitos, cumprimento legal, responsabilidade civil, enfim, informações detalhadas sobre os direitos e deveres das partes em um contrato de seguro são necessárias para promover a equidade, a transparência e a resolução eficaz de disputas, beneficiando tanto o consumidor quanto a seguradora. Reale (1998) dispõe que:

Não há, pois, que falar em unificação do direito privado a não ser em suas matrizes, isto é com referência aos institutos básicos, pois nada impede que do tronco comum se alonga e se desdobram, sem se desprenderem, ramos normativos específicos, que com aquelas matrizes, constituam a compor o sistema científico do Direito Civil (Reale, Miguel, 1998, p.56).

Tartuce (2002) sustenta que a autonomia privada como um princípio que pode ser conceituado como

Sendo um regulamento básico, de ordem particular, mas influenciado por normas de ordem pública, pelo qual na formação dos contratos, além da vontade das partes, entram em cena outros fatores: psicológico, políticos, econômicos e sociais. (Tartuce, 2002, p.180)

De acordo com Marques (2010)

O primeiro denominado de “diálogo sistemático de coerência” prevê que havendo aplicação simultânea das duas leis, se uma lei servir de base conceitual para a outra, estará presente o diálogo sistemático de coerência. Como exemplo pode ser citado a Compra e venda de consumo. No caso, são aplicáveis as regras básicas do Código Civil com os princípios do Código de Defesa do Consumidor. (Marques, 2010, pp. 108-122).

As relações contratuais dependem de acordo entre as partes, contudo, deve-se observar no momento da contratação se há má-fé ou dolo, que pode levar o contrato a nulidade. Em regra, não se consegue visualizar a má-fé do consumidor na hora da contratação do seguro de automóvel, o que deixa margem para fraudes no futuro.

A seguradora tem um questionário de risco, que ela precifica o seguro de acordo com a atitude e comportamento do segurado como um todo. E a seguradora precifica por um preço justo, uma pessoa que hoje tenha 60 anos, aposentada que usa o seu veículo apenas como lazer, não vai pagar o mesmo preço como uma pessoa jovem, que sai pra balada, naquela euforia de sair de madrugada, bebe e volta pra casa e muitas vezes deixa o

carro na rua mesmo, colocando o bem em risco vulnerável, e muitas vezes quando as respostas a esse questionário não são respostas verdadeiras com a intenção de baixar o preço do seguro, a seguradora entende como fraude (Corretor entrevistado 02)

Partindo da definição de contrato como um negócio jurídico bilateral, regido por princípios como a boa-fé objetiva e a função social do contrato, torna-se evidente a relevância de investigar se tais princípios são respeitados nesse contexto. A questão central desta pesquisa reside na identificação da presença de má-fé na execução dos contratos de seguro automotivo. A fala do corretor de seguros automotivos nos traz um dos recursos utilizados pelas seguradoras, que é o questionário de risco para precificar os seguros conforme o comportamento e atitude do segurado. Entretanto, há uma implicação latente de má-fé por parte dos consumidores. Por exemplo, o corretor menciona que algumas pessoas podem fornecer respostas que não condizem com a realidade para conseguir um preço mais baixo para o seguro.

Desde os primórdios, existe aquela natureza humana que tem o intuito de levar vantagem, em cima disso as seguradoras detectaram, que existem pessoas de má-fé, que querem obter vantagens no seguro, muitas vezes fazem o seguro de um veículo que não conseguem vender pelo valor que gostaria no mercado, e sabendo que a seguradora paga hoje atualmente o valor da tabela FIPE, o cliente usa de má-fé para obter vantagem, ou seja, simula um roubo ou simula um acidente, para obter a indenização no valor da tabela da FIPE (Corretor entrevistado 02).

As falas dos corretores de seguros automotivos destacam questões fundamentais relacionadas à má-fé por parte dos consumidores e às práticas fraudulentas no setor de seguros.

A primeira fala aborda a questão da má-fé dos consumidores, indicando que algumas pessoas simulam roubos ou acidentes para obter indenizações superiores ao valor real do veículo no mercado. Esse comportamento fraudulento prejudica não apenas as seguradoras, mas também os consumidores honestos, que podem enfrentar aumentos nos prêmios de seguro devido a essas práticas fraudulentas. Esse tipo de conduta se enquadra no conceito de dolo, que é a vontade consciente de prejudicar outra parte.

A segunda fala destaca como as seguradoras utilizam questionários de risco para precificar os seguros a partir do comportamento e atitude do segurado. Essa abordagem é consistente com a doutrina da boa-fé objetiva presente no Código

Civil/02. A boa-fé objetiva exige que as partes ajam com lealdade, honestidade e transparência nas relações contratuais. Portanto, quando um segurado fornece respostas falsas no questionário de risco com o objetivo de reduzir o preço do seguro, está violando o princípio da boa-fé objetiva e agindo de forma fraudulenta.

A citação do estudo de Montesa et al. (2016) destaca a preocupação generalizada sobre fraudes em seguros e ressalta a importância de combater essas condutas prejudiciais. Isso sugere a necessidade de medidas adequadas para prevenir e detectar fraudes, protegendo assim os interesses das seguradoras, dos consumidores honestos e dos corretores de seguros.

A referência à importância da boa-fé objetiva no Código Civil/02, conforme mencionada por Duarte, Ronnie Pressus (2014), reforça a necessidade de que todas as partes envolvidas em transações de seguro ajam de acordo com os princípios éticos e jurídicos. Isso inclui os segurados, que devem fornecer informações precisas e completas, as seguradoras, que devem precificar os seguros de forma justa e transparente, e os corretores de seguros, que devem agir no melhor interesse de seus clientes de maneira ética e honesta.

Assim sendo, as falas dos corretores de seguros destacam a importância de combater a má-fé e as práticas fraudulentas no setor de seguros, promovendo assim a integridade e a confiança nas relações contratuais.

3.2 O comportamento do mercado de seguro em relação ao crescimento dos sinistros pagos em decorrência da má-fé de possíveis segurados

Através de nossa pesquisa, identificamos padrões que sugerem a necessidade de aprimoramento das práticas regulatórias e da legislação vigente. Foi observado que, em alguns casos, a falta de clareza e transparência por parte das seguradoras pode contribuir para a ocorrência de práticas fraudulentas.

A pesquisa não fornece uma resposta direta a esse assunto de forma específica. No entanto, podemos inferir que o mercado de seguros enfrenta desafios relacionados ao crescimento dos sinistros pagos devido à má-fé (fraude) dos possíveis segurados.

Neste sentido Silva (2004) apud Montesa *et al.* (2016) afirma que:

O termo fraude é derivado do latim *fraus*, *fraudis* (engano, má-fé, logro), entende-se geralmente como o engano malicioso ou a ação astuciosa, promovidos de má-fé, para ocultação da verdade ou fuga ao cumprimento

do dever. Nestas condições, a fraude traz consigo o sentido do engano, não como se evidencia no dolo, em que se mostra a manobra fraudulenta para induzir outrem à prática de ato, de que lhe possa advir prejuízo, mas o engano oculto para furtar-se o fraudulento ao cumprimento do que é de sua obrigação ou para logro de terceiros. É a intenção de causar prejuízo a terceiros. Assim, a fraude sempre se funda na prática de ato lesivo a interesse de terceiros ou da coletividade, ou seja, em ato, onde se evidencia a intenção de frustrar-se a pessoa aos deveres obrigacionais ou legais. É por isso, indicativa de lesão de interesses individuais, ou contravenção de regras jurídicas, a que se está obrigado. O dolo é a astúcia empenhada contra aquele com quem se contrata. Silva (2004, p.637) apud (Montesa et al., 2016)

Montesa et al. (2016) discute a presença da má-fé nos contratos de seguros automotivos e destacam a importância da boa-fé como um dos pilares fundamentais para a validade no negócio jurídico. Os mesmos autores mencionam a dificuldade em identificar a má-fé no momento da elaboração do contrato e a possibilidade de identificação posterior após o pagamento do sinistro ao segurado de má-fé.

Além disso, Hanzava (2022) aborda a necessidade de proteção contra práticas abusivas e fraudes por parte dos consumidores e ressalta a importância da informação e do esclarecimento de direitos e deveres para segurados e seguradoras.

Percebe-se que o mercado de seguros deve adotar medidas para combater a má-fé dos possíveis segurados, visando proteger a integridade do setor e garantir uma relação mais equilibrada entre as partes envolvidas nos contratos de seguro. Isso pode incluir a implementação de políticas de prevenção de fraudes, o fortalecimento da transparência nos contratos e a adoção de mecanismos para identificar e punir comportamentos fraudulentos.

O comportamento do mercado de seguro automotivo no âmbito da má-fé, à luz do direito nos dias atuais, revela uma preocupação significativa com a presença dessa prática nas relações contratuais. A pesquisa realizada demonstra que a má-fé pode ser uma questão relevante tanto por parte dos segurados quanto das seguradoras, e que sua identificação nem sempre é feita no momento da contratação do seguro. Isso sugere a necessidade de medidas para promover transparência e ética nesse mercado, incluindo uma análise mais detalhada das cláusulas contratuais e uma fiscalização mais rigorosa por parte das autoridades reguladoras.

Quando identificamos uma situação que possa estar caminhando para uma má-fé normalmente informamos a companhia que investigue, chame

uma sindicância para verificar se realmente as informações passadas são corretas, são esses recursos que normalmente utilizamos (Corretor entrevistado 02).

O corretor destaca a prática de informar a companhia de seguros sempre que identificam uma situação que possa indicar má-fé por parte do segurado. Isso é consistente com os princípios da boa-fé objetiva presentes no Código Civil, que exigem transparência e cooperação entre as partes contratantes. A empresa de seguros tem o direito e a responsabilidade de investigar suspeitas de má-fé para garantir a integridade dos contratos e proteger os interesses de todas as partes envolvidas.

O comportamento do mercado de seguro automotivo no âmbito da má-fé, à luz do direito nos dias atuais, é complexo e desafiador. (Stensmann, 2020) discute a presença da má-fé nos contratos de seguros automotivos, destacando que muitas vezes é difícil identificá-la no momento da elaboração do contrato. Isso pode resultar em situações em que a má-fé é detectada somente após o pagamento do sinistro ao segurado que agiu de má-fé.

No decorrer da pesquisa Rodrigues (2021) aborda as questões relacionadas à boa-fé, transparência e proteção dos direitos dos consumidores e das seguradoras. Menciona também lacunas legais e dispositivos legais que visam prevenir práticas abusivas e fraudes. Porém é necessário que se fale sobre o comportamento desse mesmo mercado de seguro em relação à má-fé e como isso é visto e pode ser combatido à luz do direito nos dias atuais. Nesse sentido, são as disposições contidas nos artigos 765 e 766 do Código Civil (Stensmann, 2020).

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio. (Stensmann, 2020)

Dessa forma, compreendemos que o mercado de seguro automotivo, sob a ótica do direito nos dias atuais, está em constante desafio para lidar com a questão da má-fé. Isso requer uma abordagem que promova a transparência, equidade e responsabilidade entre as partes envolvidas nos contratos de seguro, visando garantir a integridade do mercado e a proteção dos interesses dos consumidores e das seguradoras.

As companhias hoje tem um suporte onde por exemplo temos dados de 2022, que informam que a companhia pagou em sinistros 44,7 bilhões e 16% desse valor que ela indenizou atribui-se a contratos fraudulentos.(corretor entrevistado 01)

A fala do corretor de seguros ressalta a dimensão dos prejuízos causados por práticas fraudulentas no setor de seguros automotivos. O valor significativo atribuído a contratos fraudulentos revela a gravidade do problema e a necessidade urgente de combater essas condutas prejudiciais. Isso reforça a importância de medidas eficazes para prevenir, detectar e punir a má-fé no mercado de seguros.

Analisando as falas dos corretores de seguros com base na doutrina jurídica destaca-se a importância de uma abordagem abrangente e dinâmica para lidar com a má-fé no mercado de seguros automotivos. Isso inclui a cooperação entre as partes contratantes, a implementação de medidas preventivas e a aplicação efetiva das disposições legais para garantir a integridade dos contratos e a proteção dos interesses das partes.

3.3 O comportamento do corretor de seguros nas relações contratuais e o ordenamento jurídico pátrio nos dias atuais

Quanto ao comportamento do corretor de seguros nas relações contratuais e o ordenamento jurídico pátrio nos dias atuais, Carneiro (2012) revelou que os corretores desempenham um papel crucial na intermediação entre segurados e seguradoras. No entanto, também foi observado que a falta de clareza e transparência por parte das seguradoras pode afetar a conduta ética dos corretores.

Quanto ao ordenamento jurídico pátrio, foi identificada a necessidade de aprimoramento das práticas regulatórias e legislativas para garantir a proteção dos direitos dos consumidores e promover uma maior transparência nas relações contratuais de seguros automotivos.

Durante as análises é notório o destaque da importância da boa-fé nas relações contratuais, destacando que ela é um dos pilares fundamentais para a validade no negócio jurídico. Isso implica que o corretor de seguros deve agir de acordo com os princípios da ética e da transparência ao intermediar contratos de seguro entre segurados e seguradoras.

O corretor precisa esclarecer e orientar o segurado que ele precisa sempre prestar informações exatas, corretas, com relação ao perfil, com relação ao uso do veículo, com relação a sep de risco, então existe sempre essa orientação do corretor, para que não seja feito um mau contrato e isso possa gerar a negativa da companhia. (corretor 01)

A fala do corretor destaca a importância da boa-fé, transparência e precisão nas relações contratuais de seguro, ressaltando o papel fundamental do corretor como intermediário nesse processo. Esses princípios são essenciais para garantir a validade dos contratos e uma relação justa entre seguradoras e segurados.

Contudo, percebe-se que tanto a doutrina quanto a fala do corretor de seguros automotivos tendem em reconhecer a importância de práticas regulatórias e legislativas aprimoradas, bem como da conduta ética e transparente dos corretores, para garantir a proteção dos direitos dos consumidores e promover relações contratuais justas e equitativas no setor de seguros. Esses pontos destacam a necessidade de uma abordagem holística que leve em consideração tanto os aspectos legais e regulatórios quanto os princípios éticos e morais na operação do mercado de seguros automotivos.

As companhias de um modo geral, tem buscado muitos recursos através de informações, ela utiliza dessas informações para buscar de alguma forma diminuir a quantidade de fraudes que é essa má-fé porque ainda é crescente, existe uma indústria de má-fé e infelizmente convivemos com essa situação, a companhia ela nos informa da quantidade de fraudes que está existindo e pedi nosso auxílio, então de alguma forma estamos procurando meios e nos policiando em relação a isso. (corretor 01)

A fala do corretor vem reforçar o que diz a doutrina, pois o mesmo demonstra através de sua fala a importância da conduta ética, transparente e em conformidade com as normas legais e regulatórias por parte dos corretores de seguro, visando assegurar a proteção dos direitos dos consumidores e promover a integridade do mercado de seguros.

Portanto, fica notório que nos dias atuais, é imprescindível que o corretor de seguros atue de forma ética, transparente e em conformidade com as normas legais

e regulatórias aplicáveis. Isso inclui a garantia da adequada prestação de informações aos consumidores, o respeito aos direitos e deveres das partes envolvidas nos contratos de seguro e a busca pela equidade e proteção dos interesses dos segurados e das seguradoras.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio de uma pesquisa de abordagem qualitativa, buscamos descrever as principais estratégias para detectar a má-fé nos contratos de seguros automotivos, bem como apresentar meios viáveis para barrar a má-fé. Além disso, analisamos através da revisão bibliográfica de vários artigos, citados no corpo do texto e referenciados no final deste artigo, o comportamento das empresas de seguro automotivo nas relações contratuais, visando demonstrar formas de aprimorar o combate à má-fé.

Primeiramente, de acordo com o resultado da análise das entrevistas, percebe-se que a presença de má-fé por parte dos segurados é uma preocupação significativa. A existência de má-fé não é identificada no momento da contratação do seguro, o que abre margem para possíveis fraudes no futuro. Isso pode ocorrer devido à complexidade dos contratos e à falta de transparência em algumas cláusulas.

Em relação às estratégias para identificar a má-fé nos contratos de seguros automotivos, a pesquisa destacou a importância de uma análise minuciosa das cláusulas contratuais, bem como a verificação de históricos de sinistros e reclamações contra as seguradoras. Além disso, foi ressaltada a necessidade de fortalecer a comunicação e a transparência entre as partes envolvidas.

No que diz respeito às estratégias para barrar a má-fé, os estudos indicaram que medidas como uma fiscalização mais rigorosa por parte das autoridades reguladoras e incentivo para uma conduta ética por parte das seguradoras podem ser eficazes. No entanto, também se percebeu a importância de promover a conscientização e a educação dos consumidores sobre seus direitos e deveres no momento da contratação do seguro.

No presente estudo, os resultados revelaram diversos aspectos relevantes relacionados à presença de má-fé nos contratos de seguro automotivo e suas

implicações nas relações contratuais. Conclui-se, portanto, que a análise da má-fé nos contratos de seguro automotivo é de extrema importância para a proteção dos direitos dos segurados e da seguradora e para o fortalecimento das relações contratuais. Percebeu-se a grande necessidade de mais estudos eficazes para identificar e combater a má-fé, juntamente com o aprimoramento das práticas regulatórias, para promover a transparência e a confiança nesse setor.

Contudo, em relação aos sinistros pagos, após análise das entrevistas percebe-se uma preocupação para o mercado de seguro automotivo, por falta de detecção da má-fé no momento da contratação do seguro é comum incidências de fraudes e, conseqüentemente, a um aumento dos sinistros pagos pelas seguradoras. Isso ressalta a importância de estratégias para identificar e combater possíveis má-fé, bem como promover uma maior conscientização dos consumidores sobre seus direitos e deveres no momento da contratação do seguro. Desta forma, acredita-se que este estudo possa instigar reflexões futuras para o desenvolvimento de novas pesquisas no âmbito das relações de contrato de seguro automotivo.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 2016. Acesso em: 20 mai. 2024.

CARVALHO, Tatiana. **As Consequências da má-fé no direito contratual**. 2022. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/consequ%C3%A2ncias-da-m%C3%A1-f%C3%A9-no-direito-contratual-tatiane-carvalho>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CARNEIRO, F. A. **Responsabilidade da seguradora pelos atos praticados pelo corretor de seguros**. 2012. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/155>. Acesso em: 30 abr. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 296. Acesso em: 30 abr. 2024

DONNINI, Rogério Ferraz. **Responsabilidade Civil Pós-Contratual: no direito civil, no direito do consumidor, no direito do trabalho e no direito ambiental**. 2. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2007. https://www.conjur.com.br/2007-out-06/aplicacao_principio_boa-fe_relacoes_contratuais/. Acesso em 03 dez. 2023.

DUARTE, Ronnie; Pressus. **A cláusula geral da boa-fé no novo código Civil brasileiro: questões controvertidas**. São Paulo: Método. 2004, p.400. Acesso em 30 abr.2024.

FAVATO, A. A.; ALMEIDA, J. R. M. de; CARRERA, N. P. da C.; AYER, R. R. Aplicação do Princípio da Boa-fé na Análise da Abusividade das Cláusulas Contratuais em Contratos de Adesão. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 6, p. e4606–e4606, 5 jun. 2024. <https://doi.org/10.56083/RCV4N6-035>. Acesso em: 11 jun. 2024.

GERHARDT, Te; Silveira, DT. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. <http://cursos.leg.ufpr.br/ce091/referencias.html>. Acesso em: 04 set. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. **Contratos e atos unilaterais**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, v. 3, p. 47. Acesso em 22 abr. 2024.

HANZAVA, F. H. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo [s. d.] 2022. Acesso em: 20 mai 2024.

IBGE | PORTAL DO IBGE | IBGE. [s. d.]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

JÚNIOR, A.; DE, V. R. **Análise e tendências do mercado brasileiro de seguro de automóveis de 2014 a 2021**. 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/245358>. Acesso em: 30 mar. 2024.

MA-FÉ DO SEGURADO NO SEGURO DE AUTOMÓVEL - JURISPRUDÊNCIA | JUSBRASIL. [s. d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=ma-f%C3%A9%20do%20segurado%20no%20seguro%20de%20automovel>. Acesso em: 6 jun. 2024.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, António Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe. REALE, Miguel. **Visão geral do Projeto de Código Civil**. Revista dos Tribunais, nº. 752, ano 87, jun. 1998, p. 56. <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Teoria-Geral-dos-Contratos.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação**. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. <https://www.curi.adv.br/por-que-a-boa-fe-objetiva-e-considerada-principio-fundamental-nos-contratos-de-seguro/>. Acesso em: 03 dez. 2023.

MONTESA, B.; PASSOS, D. Z.; VLIET, J. W. V.; PEDROSO, S. M. D. **A Fraude nos Contratos de Seguros e suas Consequências**. Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, v. 17, n. 1, p. 43–49, 7 abr. 2016. <https://doi.org/10.17921/2448-2129.2016v17n1p43-49>. Acesso em: 30 mar. 2024.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil Comentado**. 4ªEd. Revista, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006. <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes2/2016-2018/direito-securitario/artigos/Artigo%2001.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil: Contratos. Vol. III. 11. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003. https://www.conjur.com.br/2007-out-06/aplicacao_principio_boa-fe_relacoes_contratuais/. Acesso em: 02 dez. 2023.

QUEBRA DE PERFIL DO SEGURADO - JURISPRUDÊNCIA. [s. d.]. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=quebra+de+perfil+do+segurado>. Acesso em: 11 jun. 2024.

REALE, Miguel. **Visão geral do Projeto de Código Civil**. Revista dos Tribunais, nº. 752, ano 87, jun. 1998, p. 56. Acesso em: 30 abr. 2024.

- RODRIGUES, K. de F. G. **As conexões de confiança entre consumidores e fornecedores: a boa-fé objetiva nos atendimentos das ouvidorias de seguros.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3076>. Acesso em: 30 abr. 2024.
- RT. Manual de Direito do Consumidor. 3. ed. São Paulo: RT, 2010. Acesso em: 30 de mai 2024.
- SAMPAIO, T. B. Metodologia da Pesquisa. Santa Maria, RS: Ufsm, 2022. Acesso em 25 abr. 2024.
- SILVA, Jorge César Ferreira da, **A boa-fé e a violação positiva do contrato.** São Paulo: Renovar, 2002. P.115.
<https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Teoria-Geral-dos-Contratos.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.
- STENSMANN, F. T. W. **O direito à informação do segurador e a declaração inicial do risco no contrato de seguro : os efeitos da declaração defeituosa do risco pelo segurado.** 2020. Disponível em:
<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/221948>. Acesso em: 30 mar. 2024
- TARTUCE, Flávio. **Função social dos contratos: do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil de 2002.** São Paulo: Método, 2002, p. 180.
<https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Teoria-Geral-dos-Contratos.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

APÊNDICE

Entrevista realizada com os corretores de seguro automotivo, sobre: Relação de má-fé nos contratos de seguro automotivo.

Quais são os comportamentos considerados de má fé por parte dos segurados em um contrato de seguro de automóvel?

Quais são as consequências legais para os segurados que agem de má-fé em um contrato de seguro automotivo?

Quais medidas a seguradora pode tomar para identificar e lidar com situações de má-fé durante o processo de sinistro?

Quais são os principais sinais de má-fé que os corretores devem observar ao avaliar uma solicitação de seguro automotivo?

Como os corretores podem orientar os segurados para evitar situações de má-fé durante a vigência do contrato de seguro automotivo?

Quais são as responsabilidades dos corretores em relação à prevenção de casos de má-fé por parte dos segurados?

Como os corretores podem garantir que as informações fornecidas pelos segurados sejam precisas e honestas?

Quais são os procedimentos que os corretores devem seguir ao suspeitar de má-fé por parte dos segurados durante o processo de sinistro?

Quais são as medidas que os corretores podem adotar para proteger a reputação da seguradora em casos de má-fé por parte dos segurados?

Quais recursos estão disponíveis para os corretores e seguradoras no caso de disputas relacionadas à má-fé em contratos de seguro automotivo?